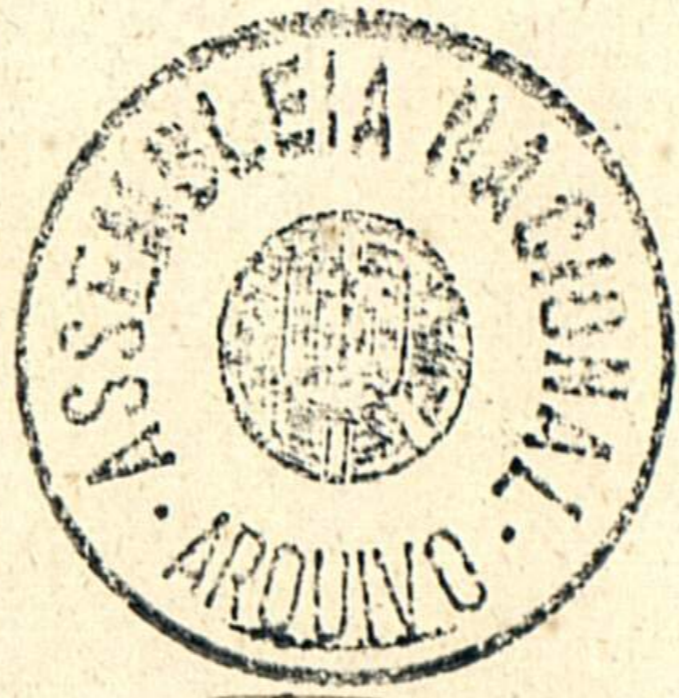


1827-

191  
ex 23



*Requerim. de particulary = 9.º nao*  
*de raso entrada =*

*Seto =*

*S =*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N<sup>o</sup> 5 - em 8 de 13 de Fevereiro

Ilmo Exmo Sr Presidente e mais Sr<sup>s</sup> Deputados da Assem<sup>bleia</sup> Legislativa

Mozar

Não se toma em consideração, nem se  
necessita em q. pedir emprego, q. foi le-  
metido a Mozar.

191  
CX23



Sr D. Domingos Antonio Vicente de

Alvares Napolis de Figueiredo Galvão Barr<sup>ão</sup> Serdiguã Villa-  
boa Alidalgo da M. descendente da Fidalguia dos Senhores  
lida única dos ditos da Província da Bayra que elle sup-  
tando presente o Privilegio concedido pello Sr<sup>o</sup> Rey D. Affonso 5<sup>o</sup>  
concedido aos Doctores destes Reynos cujos os Mmions  
Notos attento a Utilidade da ditta Arte Farmaceutica cujo  
Privilegio foi ampliado pello Monarca Preterito e agora  
Garantido pella Carta no Artigo (145) paragrafo (15) em que  
(se ficão abolidos todos os Privilegios que não forem de  
Essencial e inteiramente ligados aos cargos p<sup>o</sup> Utilidade  
Publica) nestes termos ficam garantido a Privilegio por ser  
ligado ao cargo da Arte Farmaceutica por Utilidade  
Publica de todos os Cidadãos de ambas as Bayras e como  
supp<sup>o</sup> tiver presente o ditto Privilegio visto que apreenden-  
do aditto Arte não ficava derogada da sua Natureza apren-  
der como pode mostrar Certidão de Sr Professor de J<sup>o</sup>  
arte não sãtem puido examinar primeiro por falta de  
meios e segundo pella supp<sup>o</sup> Sr Parente de alguns ditos  
desta Costa por parte Materna e ter alon hom<sup>o</sup> de abren-  
cer mais como o supp<sup>o</sup> prefiro viver com honra e ter  
meios de subsistir a agrander de tratam<sup>to</sup> Rega supp<sup>o</sup>  
a dita M<sup>o</sup>re Camara queira despenear o supp<sup>o</sup> do como  
concedendo hum Privilegio Excluzivo para que o supp<sup>o</sup>  
ou nesta Costa ou nas Provincias posto estabelecer hum Do-

teia em seu Nome sustentando nella hum Ooticario ha-  
minado na Classe de Official e Supp<sup>o</sup>gorar de Privilégio dos  
Ooticarios como Enominado que fosse para a Supp<sup>o</sup> p<sup>o</sup>der  
Supp<sup>o</sup>ter pois isto que o Supp<sup>o</sup> pede he da Atribuicao das Cortes  
segundo o Artigo (15) Titulo quarto Capitulo 5<sup>o</sup> em que dispa-  
ragr<sup>o</sup>fo e de fazer leis Interpretadas foyes Reu<sup>o</sup> Gallas e Igo  
almente he da Atribuicao das Cortes pertencente o mesmo hi-  
to Capitulo Artigo e Paragrafo lembrando o Supp<sup>o</sup> a dita Ma-  
tra Camara que visto a grande despeza que o Estado e a Nação  
esta fazendo na Repartida de Marinha dando Soldos a Aspi-  
rantes e Guarda Marinhos menores de Pito a d<sup>o</sup> annos peccas  
bruteis sendo milhor applicar este dinheiro para fazer hum  
numero de Ooticarios no Arsenal Igual o dos Curvigeiros  
dando lhe Soldo e Guarda compatente Igual as honras que  
peccem sendo honras Utres Perenos n<sup>o</sup> firmadas sendo  
o Reg<sup>o</sup> de metido em primeiro Ooticario ficando no  
Arsenal para tomar conta os Ooticarios concorre  
p<sup>o</sup> o Aviamento da Ooticas e Supp<sup>o</sup> Seaffirma e querem  
de a Mente Camara representar hum Plano para  
a dita fim enão cabendo n<sup>o</sup> p<sup>o</sup>der esta ultima Resol-  
cao Reg<sup>o</sup> e Supp<sup>o</sup> a dita Mente Camara e M<sup>o</sup> Com-  
da aprivilegio e fgoalmente hum logar nesta Camara  
Igual a desença Com que o Supp<sup>o</sup> deve viver q<sup>o</sup> tanta

Quinta Mente Coma  
ra a hum determine

Domingos Antonio Vicente de Sousa Figueiredo  
Doutor e advogado e M<sup>o</sup> da  
E. R. M. e  
Sousa e Silva da

de Lygia em nome de 100 do confederado nella  
Subm 23 de Janeiro de 1827

~~João~~  
Lustosa de 100

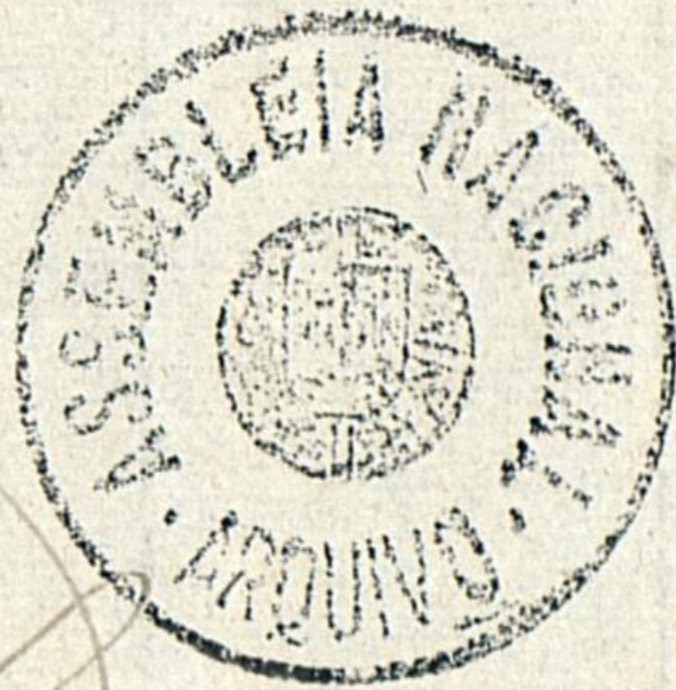
João Lauriano Lourenço



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Nº em S.º de D.º *Ilmo* Sr. Presidente emais Sr. Dep.º LaNacá Portuguez

que o plano se remettere p.º a elle, e q.º não pertença a Camara de Bayas q.º pede, fora da mesma.



*P*or Dom Domingos Antonio Di-  
cente de Oliveira Napoleão de Figueiredo Galvão Bar-  
retto Perdigão e Villas Boas, Alcaide da Casa Real  
Conde Com a Madalga de Fidei Fidada por Regia Carta  
de Sua Magestade Filha da Sr.ª Fidalgua D. Anna Justa-  
na de S.º Galvão Barretto Figueiredo Perdigão e  
Villas Boas, e dos euidentes da Fidalguia Unica de  
Sua Magestade da Provincia da Bayra Alta na  
villa de Joazeiro, em cuja familia nunca houve no-  
ta de infidelidade mais sempre muito fiéis e  
legitimos Senhores Reinos, sendo antiguidade  
Noticia da ditta familia mais de 800 annos  
Nestes termos tem ha a honra de Apresentar a  
Esta Ilustre Camara hums em Suficientes, e cla-  
rim<sup>tos</sup> a cerca dos que devem Ser Prentes do  
Recrutamento em caso de Ser tomado em Conside-  
ração Segundo a Utilidade que os ditos Prentes  
causam a Sa.ª e o Supp<sup>to</sup> da differença com a sua In-  
suficiencia a fazer mais algumas, sem branca  
a Esta Ilustre Camara sobre outros objectos  
- Igualmente Regas a Postear Junta Camara

para que se digna de terminar que pella Me-  
 nistris de Baranda o Suppl seja empregado no Hos-  
 pital Real do hore em pella Repas de coiza, Com-  
 petente, do Governos Invenientes seja o Suppl Empre-  
 gado em algum lugar que estiver vago ou vagar  
 p<sup>o</sup> defecto enão cabendo no positivel sede o  
 Suppl Ser admittido em algum lugar nesta  
 Camara em nas suas Repas de coiza, creada,  
 aunque de novo se crias e portante

Ex. Ma. M. M. M.  
 Camara Alimond  
 e Igualmente o Suppl  
 offensa hum Plon  
 p<sup>o</sup> Mortuaria do  
 Invenientes Presente  
 pedida pella M. M. M.  
 ministris de Baranda

Em 5 de Maio 1827

E. R. M. M.

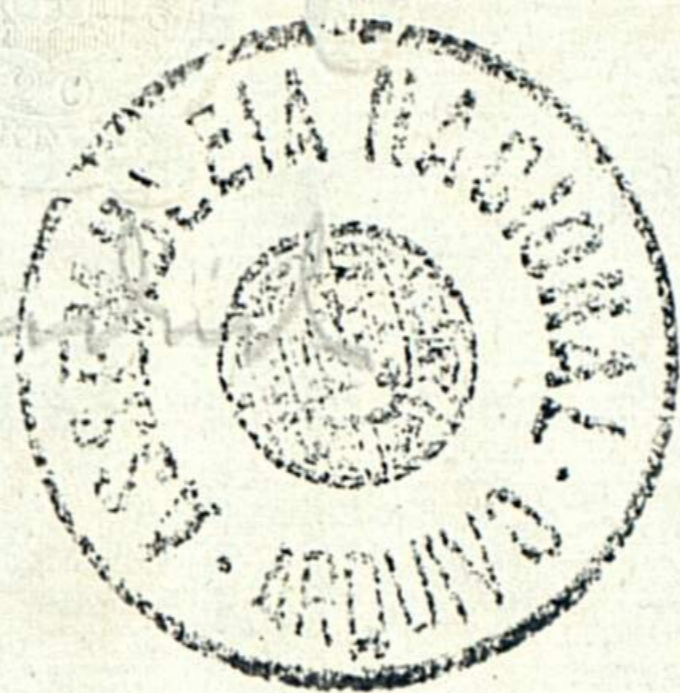
D. Domingos Antonio Vicente de Almeida Figueiredo Galvão Bar-  
 rido Cardozo de Moraes

Assinatura

N.º 677 Sess. 1.ª Sessão de 2 de Junho de 1911 Presidente emais Senhores Deputados da Nação

Leitor da Mesa

Não é digno de ser assumido



191  
023

Dr. Dom Domingos de Oliveira

poliz da Silva Figueiredo Alarcão Fidalgo da (M.ª)  
Mesa para certos Requerimentos que tem percura  
que esta Ilustre Camara e Senhores Deputados da  
Nação Portuguesa se dignem de concederem o que o Supp.  
Expõe no decumanto junto fazendo vis a esta Ilus-  
tre Camara o Privilegio concedido por o seu Rey D.  
Affonso quinto as Noticarios d'estes Reynos e a vis to-  
delle e do Provento que a ditto Arte Caura a este Reino  
cujo pos ser de Utilidade Publica he garantido pella  
Carta Constitucional no Capitulo terceiro Titulo 8  
paragrafo 15 que diz ficão abolidos todos os privile-  
gios que não forão laçaneal e enteiraamente ligados  
aos cargos por Utilidade Publica neste paragrafo  
fica garantido este Privilegio porque non hum  
pode ser de mais Utilidade Publica que a ditto Ar-  
te e do ditto Privilegio e a vis ta ditudo que o Supp.  
Expõe o Supp. esta Ilustre Camara de cida e  
aprove o ditto Privilegio e alem disto Rogo o  
Supp. a esta Ilustre Camara conceda o Supp.  
Privilegio de estabelecer hum Escritorio em  
cujo posto Pelonhe e e ter fe como Tabalia  
sendo officio an Imprego Criado de Naos país he  
de atribuição desta Ilustre Camara como se  
ve no Capitulo primeiro Paragrafo 14 em que d'is

que Pertence o Governo Legislativa Criar ou Supri-  
mir empregos Publicos, e Estabbezer os ordenados, e  
este emprego não depende de ordenado, do litta  
tambem Plega o supp desta Ilustre Camara  
deiraõ de hum requerim<sup>to</sup> que na seccão passada  
foi Remetido a Mera Plega Igualmente o supp  
a litta Ilustre Camara que pedigue mandari  
que o Governo Executivo em forme sobre o  
tado dos empregos que se achãõ vãgos e Supri-  
dos por serventarias e como o Governo Executivo  
nãõ toma conhecimento desta Plega o supp  
esta Ilustre Camara mandar em formãõ sobre  
o denunciado e que o mesmo Governo admitta o supp  
ou no lugar do ~~de~~ Jozã da Camara Maldonado  
que fãõ esta vago o ditto lugar ou o lugar  
de ltrivãõ do Registo que servia Augusto cujo  
como sentar se Praca esta vago ad<sup>o</sup> lugar tãõ  
na chancelaria Moir da Costa e Rejino opor ton-  
to

Em 16 de Jout 1820

J. A. N. - como Pre-  
sidente da Camara  
mais seu alim ade-  
ter nem E. D. M.

D. Domingos del Rio Napoli das - Lige. Marcãõ



Arte Pharmaceutica he huma Sciencia a  
ja seme de prolongar a vida Humana de cuja arte  
depende a Existencia dos Monarquicos como se  
ve na explicação seguinte

Nem huma Monarquia pôde durar sem os Pro-  
fessores Pharmaceuticos (Vulgarmente chamado  
Boticarios) pois a saúde não só a vida do Mo-  
narcha Senhor do Estado mais a de seus subditos  
e he conservada a saúde sem a qual não pôde  
durar nem huma Monarquia pois a Botica-  
ria a mais de Deus he que prolonga a vida  
e a Monarcha e seus subditos em todos os Na-  
ções são honrados e he chamada com o nome Im-  
glaterra que podem curar de curgia e Me-  
decina e tem o titulo de Doutor e o Mestrado  
Reino nos seus Exercitos he da patente  
o Monarcha D. Affo e he da o Privilégio que  
se acha no Livro Segundo dos Privilégios da  
Corre do Tombo em cujo the da (os Boticarios)  
os honros Privilégios dos Doutores, Mestres  
destes Reinos entre os quaes são de todos os  
honros de que gozão os Cavalleiros e que  
seu mestrado e filhos por lá trazer o ve-  
do de ouro e prata que trazem os Cavalleiros  
e outros honros (Vegase ad. Privilégio) Nem  
ter o mesmo honrandos e Mestres e fazendo o nobre  
todos os Boticarios em geral emcluindo os  
que forem Nobres e os que forem Mecanicos  
tambem não pôde aley prohibir que os No-

for apostado exercer adito forte e perca a sua  
Nobreza no caso de a cresem exercer segundo  
as Regalias e Privilegios que aditta' seu Rey D. Affo  
deu a ditto Boticario de modo algem se vem  
ser ademe tido de hoje por diante aprender a  
ditta arte sena' peço Nobre segundo qm  
nos Privilegios todo o Boticario que carar com  
senhora Nobre e Ilustre ou Fidalgo the tenta  
ta sua Nobreza para seu filho a gozarem  
a Materna e seu filho sepuderem justifi-  
cai por Nobre sendo filho de mais Nobre e de  
Boticario he Perca q o Boticario seja Procla-  
mado por Nobre in da q por sua Nacena onas se-  
ja e com mais Perca o que foi por sangue de que  
daqui por diante nas ve ad mittas ad a arte apren-  
der sena' peço Nobre p bem Recabes a ditto  
Privilegio e honras devendo dar se Titulo de autor  
o do Boticario e lerar em the curas par tem mais  
Perca de fazer curativos curyicos que os mesmos ci-  
rurgicos em Perca de os Boticarios Saborem avir-  
tude e forcos dos Remedios e do tonico q nas Sabem  
o curyicos e deve ser alej seguinte

Podem os Boticarios hui tentos gozarem do Privilegio de D. Affo seu  
Rey D. Affo e cujos esta em vigor por ser gozontido pella carta  
na Cap. Art. 3 e em q se fica abolido todo o Privi-  
legio q nas forem ex en nas leg d e coiza por Utilid Publi-  
ca sendo este utilid de todos os cidadaes

2  
Poda a Nobre ou Fidalgo q carar com o Boticario e de se  
Nobre segd a Privilegio de D. Affo in da q nas tenha entre No-  
bre sena' a dita arte q lerar tentario a Nobre de seu  
nos a seu filho sepuderem justifiicos por Nobre e gozarem  
da Nobre de mais e do sangue oia do Pais tendo anas  
atende a Nobre a Nobre de arte cujos Nobre e como  
caso Honq. de Dal. 3

Tudo o Boticario carar Nobre e tenha Nobre e Recal super-  
tance apelido Nobre e de se conceda os honras por ten contes  
as seu apelido juntos com o de seu mais anas sendo ad Boti-  
Nobre por sangue ou de fam Nobre q nas tiver honras se  
the conceda como casalheiro q sao pella dita arte e Privilegio  
Armas humas Armas Novas cujos onas e onas as de seu

191

lx23

e Me d'ella, em suas Boticas, Portos e Lazos, e posta Me d'ella,  
 em derapio, e no mais que a lei concede e como se de-  
 va a cautela, abeturo por ter hauido seu honor que  
 sendo filha, Nobre, e a the de bituto e Lazarem com  
 Boticario, como a suppo pode numerar alguns e Regr-  
 o suppo Providencia, sempre ante Respeito Lertor  
 16 de Janeiro de 1828

D. Domingos de Oliveira Napol, da Silva Figueiredo. Mar-  
 ca

Recebido o signal supra. E proprio apre-  
 zentado. Lp. 24 de Junho de 1828. as

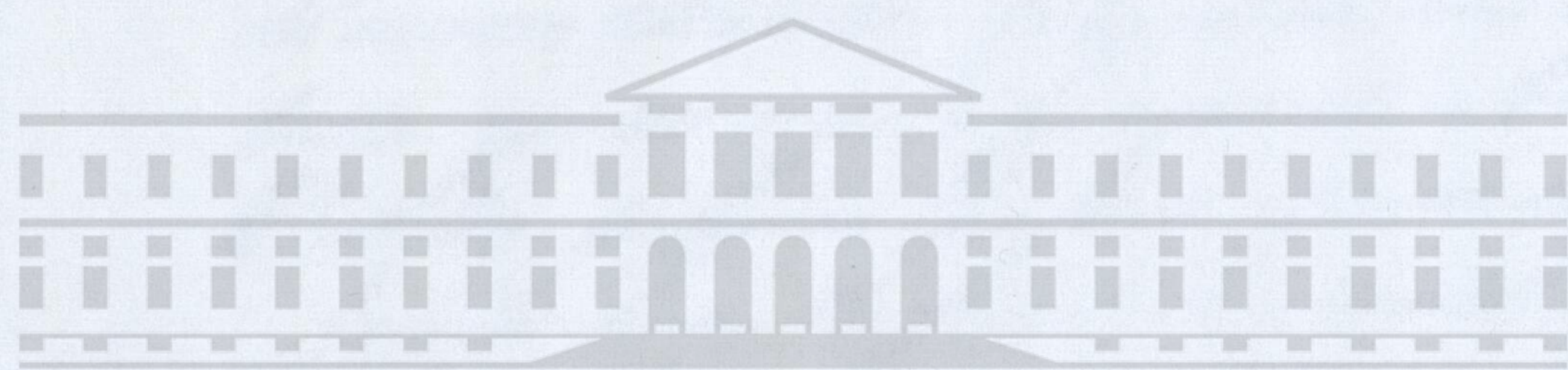
Comto. de vero.  
 Jan. Ant. d. Alu.

191  
ex 23



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*[Faint, illegible handwritten text]*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*Sessão III  
Ex 41  
Maio 23  
N. 192*